

Revista de Empreendedorismo e Gestão de Micro e Pequenas Empresas

PERCEPÇÃO DOS CONTADORES EM RELAÇÃO AO PIS/PASEP, COFINS E EFD-CONTRIBUIÇÕES: UM ESTUDO COM PROFISSIONAIS ATUANTES NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

PERCEPTION OF ACCOUNTANTS IN RELATION TO PIS / PASEP, COFINS AND EFD-CONTRIBUTIONS: A STUDY WITH PROFESSIONALS ACTING IN THE METROPOLITAN REGION OF RECIFE

Otávio Victor de Albuquerque Gomes¹ Andreza Cristiane Silva de Lima²

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo resumir para os contabilistas, as necessidades do PIS/PASEP, COFINS e EFD-CONTRIBUIÇÕES, em decorrência do grau de responsabilidade e complexidade do cálculo destes impostos e cumprimento de mais uma obrigação acessória com prazo de entrega. Sendo assim, este estudo visou de analisar as práticas contábeis adotadas pelos profissionais de Contabilidade na RMR. Tem como metodologia a pesquisa bibliográfica natureza descritiva, aplicada, mista no qual estar inserido a qualitativa e quantitativa, além de ser uma pesquisa indutiva. A EFD-Contribuições é um sistema de divulgação da tributação do PIS/COFINS e INSS sobre o Faturamento. Ocorre que os dados exigidos pelos órgãos fiscalizadores exigem uma interligação de dados tão complexa que tem tirado o sono de muitos programadores de sistemas e de contadores. Diante dessa necessidade concluise que a importância dos Contabilistas estarem atualizados não só com a legislação, mas também com a tecnologia, pois é extremamente necessário para o envio das declarações, evitando multas por perderem o prazo.

Palavras-chave: Declaração acessória. EFD-Contribuições. Impostos.

em 11/07/2018. Última versão recebida em 15/10/2018. Aprovado em 10/12/2018.

ABSTRACT

This paper aims to summarize for the accountants, the requirements of PIS / PASEP, COFINS and EFD-CONTRIBUTIONS, due to the degree of responsibility and complexity of the calculation of these taxes and fulfillment of an additional obligation with deadline. Therefore, this study aimed to analyze the accounting practices adopted by accounting professionals in RMR. Its methodology is the bibliographic research descriptive nature, applied, mixed in which to be inserted the qualitative and quantitative, besides being an inductive research. EFD-Contributions is a system of disclosure of the taxation of PIS / COFINS and INSS on Billing. It so happens that the data required by the supervisory bodies require such complex data interconnection that it has taken away the sleep of many system programmers and accountants. Faced with this need, it is concluded that the importance of the Accountants to be updated not only with legislation but also with technology, as it is extremely necessary to send the declarations, avoiding fines for missing the deadline.

_

¹ Graduado em Ciências Contábeis pela Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco (FCHPE – SOPECE) - otaviovictor@gmail.com

² Professora Substituta da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Mestra e Graduada em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) - andrezacslima@gmail.com
Gomes, O.V.A., Lima, A.C.S.; Percepção dos Contadores em Relação ao PIS/PASEP, COFINS e EFD-Contribuições: Um Estudo com Profissionais Atuantes na Região Metropolitana do Recife. Revista de Empreendedorismo e Gestão de Micro e Pequenas Empresas V.3, №3, p.81-97, Set./Dez. 2018. Artigo recebido

Keywords: Accession declaration. EFD-Contributions. Taxes.

1 INTRODUÇÃO

O Brasil é um país conhecido por possuir uma alta carga tributária, e, dentre os

tributos que possui, estão àqueles relacionados a beneficiar a população que é ativa,

formalmente no mercado de trabalho, sendo esses tributos o PIS/PASEP e COFINS. Por sua

vez, o PIS ou Programa de Integração Social é estabelecido por meio da Lei Complementar de

n.º 07/1970, e é utilizado para integrar o funcionário na história existencial, bem como no

desenvolvimento da empresa, cujo pagamento e recolhimento ocorre por meio de duas

formas, a saber: PIS cumulativo e PIS não cumulativo. A COFINS é a Contribuição para

Financiamento da Seguridade Social, e foi constituída pela Lei Complementar de n.º 70/1991.

Esses tributos devem ser pagos pelos empregadores os quais têm a obrigação de

realizar suas respectivas declarações, caso contrário, são penalizados. Para viabilizar essa

declaração, o governo dispõe da EFD-CONTRIBUIÇÕES, a qual trata-se de uma declaração

acessória, cuja obrigatoriedade de geração de arquivo está de responsabilidade pessoas

jurídicas de direito privado em geral e as que lhes são equiparadas pela legislação do Imposto

de Renda, que apuram: Contribuição para o PIS/Pasep, Contribuição para o Financiamento da

Seguridade Social – COFINS e Contribuição Previdenciária incidente sobre a Receita.

Diante desse levantamento, verifica-se a necessidade das empresas possuírem um setor

fiscal ou responsável por tal atividade para que tais declarações sejam realizadas. Além disso,

os responsáveis precisam ter o conhecimento necessário e manter-se atualizado sobre a

legislação que rege esses tributos.

Em levantamento realizado, foi possível estabelecer que dentre os principais erros

cometidos na EFD Contribuições, estão o de não informar as receitas financeiras, falta de

escrituração do documento fiscal discriminando a operação geradora de crédito e receita,

informação incorreta quanto a base de cálculo e alíquota do PIS e COFINS, entre outros

(GRASSANO, 2017). Sendo assim, é possível constatar legalmente que a não entrega dos

referidos documentos pode implicar em penalidades como multas. Diante desses aspectos,

verifica-se um momento oportuno de verificar o conhecimento que os contadores possuem

quanto a esses elementos, sendo tal proposta abarcada por meio desta pesquisa, a qual é

realizada com base na seguinte questão-problema: Qual a percepção dos contadores da RMR sobre o PIS/PASEP, COFINS e EFD-CONTRIBUIÇÕES?

Para atender ao questionamento proposto, lançou-se o objetivo de identificar a percepção dos contadores da RMR sobre PIS/PASEP, COFINS e EFD-CONTRIBUIÇÕES. A entrega da EFD-CONTRIBUIÇÕES de maneira correta e em tempo hábil é um desafio para as empresas pelo volume de informação e pelo grau de detalhamento que é solicitado pela Refeita Federal.

A complexa legislação brasileira e sua constante mutação demandam atenção e cuidado dos gestores, para que ocorra o cumprimento correto das obrigações fiscais, e em específico o EFD PIS/COFINS. As alterações legais interferem nos regimes tributários, modificam alíquotas de impostos, introduzem novas obrigações acessórias, e tudo isso torna maior a possibilidade de erros.

Se o gestor não se planejar e controlar todas as informações fiscais, a possibilidade de falhar na entrega das obrigações fiscais cresce muito, e, com as falhas, vem o risco de autuações e de multas por atraso na entrega ou por erro de dados. Muitas práticas, quando combinadas, fazem a gestão da informação e reduzem os riscos de autuação por parte da Receita Federal, por contribuírem com a entrega das obrigações fiscais dentro do prazo, como exemplo algumas soluções tecnológicas, sistemas integrados e profissionais sempre atualizados e capacitados.

Diante desses apontamentos, o estudo se justifica por verificar o nível do conhecimento dos contadores quanto a realização de tal atividade, tendo em vista, ser o referido profissional, a pessoa mais demandada para realizar esse tipo de função. Como contribuição, espera-se que os resultados encontrados nesta pesquisa possam apontar as limitações que levam contadores a não apresentar tal conhecimento e assim, dar subsídios a professores e coordenadores do curso, a implantar nas ementas da graduação em contabilidade, disciplinas que mostrem os aspectos práticos da emissão das EFDs.

Este estudo é dividido em cinco seções, a saber: a primeira seção refere-se aos aspectos introdutórios, no qual são apresentados os objetivos da pesquisa. Em sequência, é apresentada a fundamentação teórica. A terceira seção é responsável por apresentar os aspectos metodológicos, portanto, os passos para obter os dados da pesquisa, cujos resultados são retratados na quarta seção. A quinta seção trata-se das considerações finais, contemplando a conclusão, limitação, sugestão de pesquisas futuras e contribuições do estudo.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 ASPECTOS GERAIS DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

O Brasil é mundialmente conhecido como país de grande desigualdade social. E um dos principais motivos para tanto se dá por nosso ineficiente e injusto Sistema Tributário, o qual está para ser reformado desde que me entendo por gente. Infelizmente não acredito que tenhamos uma verdadeira reforma tributária no Brasil. Não sem se promulgar uma nova Constituição.

Não quero aqui entrar nos meandros dos legalismos e expressões jurídicas que são inerentes ao tema. Tampouco quero adentrar na discussão da vasta conceituação jurídica inerente aos tributos e todas as suas espécies. Pretendo sim, de modo acessível e objetivo (por mais longo que o texto possa ser) é trazer a luz as incongruências e vicitudes do Sistema Tributário Brasileiro para, com isso, estabelecer as principais premissas que, creio, devam nortear essa discussão há anos engavetada nos escaninhos do Poder Público. Exceção que me permito fazer à premissa acima está no conceito de tributo, o qual reproduzo exatamente o quanto disposto no artigo 3 do Código Tributário Nacional. Tributo, por assim dizer, significa: "toda prestação pecuniária, compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada".

Em outras palavras, o Tributo é uma obrigação do cidadão para com o Estado, obrigatória - imponível a todos - que deve ser paga em dinheiro, que deve ser estabelecida em lei e decorrente de atos lícitos (ou seja excluem-se atos criminosos, os quais são passíveis de outras penalidades - multa, prisão, etc), cuja cobrança deva decorrer de exclusivamente de ações estatais voltadas à sociedade.

De forma geral, os Tributos são regidos por quatro princípios fundamentais, relacionados diretamente aos preceitos Democráticos e dos Direitos Humanos. Sim, Direitos Humanos, pois seus princípios são amplos, indivisíveis e universais, estando hierarquicamente acima até mesmo da Constituição de cada país, e devem pautar todos os atos do Estado, sejam eles legislativos ou administrativos. São eles:

- IGUALDADE (ou Capacidade Contributiva): significa dizer que a cobrança de tributos deverá respeitar a igualdade entre os cidadãos, analisando-se suas diferenças sociais e econômicas;
- LEGALIDADE (ou o Respeito ao Estado de Direito): significa dizer que não é
 permitido cobrar tributos (sua hipótese de incidência, fato gerador e alíquota) bem

como estabelecer-se benefícios (imunidades e isenções) e punições (pela falta de pagamento e/ou sonegação), sem que haja previsão legal (Constituição, Leis, Decretos, etc);

- LIBERDADE (Proibição de Confisco): É vedado ao Estado cercear à liberdade e as garantias fundamentais (livre iniciativa, propriedade, direito de ir e vir, entre outros) pela cobrança desarrazoada e desproporcional (ou seja exagerada) de tributos;
- ANTERIORIDADE Atrelada ao princípio da Legalidade, impede que o Estado institua a cobrança de tributos sem respeitar um prazo para o inicio de sua vigência, de forma a surpreender os cidadãos.

Os tributos são subdivididos em espécies e sua arrecadação é vinculada a uma destinação especifica, ou seja a uma atividade administrativa vinculada como diz o conceito de tributo, conforme abaixo:

- IMPOSTOS Financiamento Geral das Atividades do Estado;
- TAXAS Contraprestação por serviços públicos específico e divisível para cada contribuinte (efetivo ou potencial) e/ou decorrentes do poder de polícia;
- CONTRIBUIÇÕES financiamento específico para financiar política pública especifica e determinada (Melhoria; Sociais, Previdenciários, Intervenção Domínio Econômico).

Além disso, para melhor compreender os objetivos desta análise, podemos dividir os Tributos quanto à categoria econômica sobre o qual estes recaem - os chamados fato geradores tributários. São elas:

- RENDA ou seja tudo aquilo que se aufere pela realização do trabalho;
- PATRIMÔNIO propriedade de bens (móveis e imóveis);
- ATIVIDADE ECONOMICA circulação de riquezas.

O Sistema Tributário Nacional, tal como existe atualmente, foi criado buscando harmonizar as relações da sociedade de forma a se atender aos seus princípios fundamentais, como também de forma a se respeitar o pacto federativo sob o qual vivemos.

Entretanto, infelizmente todo o arcabouço de normas tributárias vigentes está longe de se adequar aos princípios pelos quais foram criados. E adequar-se ou rever-se tais princípios é o que está por traz da Reforma Tributária, tema este que nossos representantes há décadas efusivamente evitam encarar.

Mas antes de adentrar nessa análise dois esclarecimentos se fazem necessários.

O primeiro diz respeito aos dados de arrecadação tributária utilizados para as justificativas que serão apresentadas. Tais dados são oriundos do Relatório "Carga Tributária No 2009" elaborado Receita Brasil pela Federal disponível no endereço http://www.receita.fazenda.gov.br/Publico/estudoTributarios/estatisticas/CTB2009.p df. Por falta de tempo para sistematizar, não foi possível levantar e sistematizar informações relativas à Carga Tributária no Brasil numa série histórica, o que seria de grande valia para avaliar o contexto das políticas públicas na história brasileira, notadamente os sucessivos Planos Econômicos tendentes à acabar com a inflação e a tendência do aprofundamento da injustiça tributária nacional, sobremaneira potencializadas por ocasião do Plano Real. Porém, respeitadas as nuances e variações anuais, bem como o histórico da legislação tributária brasileira, as conclusões ora apresentadas valem para o período histórico compreendido entre 1966 e os dias atuais.

O segundo esclarecimento que se faz necessário é o fato de que não se analisou no presente artigo todo o arcabouço jurídico tributário nacional dada a impossibilidade de tempo e estrutura para tanto. Optou-se por analisar-se os conceitos básicos tributários, tal qual já apresentados e seu reflexo financeiro na arrecadação tributária nacional.

2.2 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS: PIS/PASEP, COFINS E EFD-CONTRIBUIÇÕES

As Contribuições Sociais, muitas vezes chamadas de parafiscais, são espécies tributárias que assumem relevada importância no financiamento de setores importantes no contexto da Constituição Federal de 1988.

As contribuições, por sua vez, são subdivididas em duas categorias: a primeira são as genéricas, voltadas aos diversos setores compreendidos no conjunto da ordem social, como educação, habitação, etc. (art. 149, caput); e a segunda são destinadas ao custeio da seguridade social, compreendendo a saúde, previdência e assistência social (art. 149, caput, e §1°, conjugados com o art. 195). Acerca das contribuições sociais, Hugo de Brito Machado expõe: "Diante da vigente Constituição, portanto, pode-se conceituar a contribuição social como espécie de tributo com finalidade constitucionalmente definida, a saber, intervenção no domínio econômico, interesse de categorias profissionais ou econômicas e seguridade social". É dentro dessa classificação, mais especificamente na subcategoria das contribuições sociais de seguridade social, que entram as contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS.

O Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor (Pasep) PIS foi instituído pela LC 07/1970. De acordo com o art. 239 da CF de 1988

a arrecadação decorrente das contribuições para o PIS e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, passa, a partir da promulgação da mesma, a financiar o programa do seguro-desemprego e o abono salarial. O PIS consiste num programa que transfere renda permitindo melhor distribuição da renda nacional, isso se faz por meio do abono salarial.

São contribuintes do PIS/PASEP as pessoas jurídicas de direito privado e as que lhe são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, inclusive empresas prestadoras de serviços, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias, excluídas as microempresas e as empresas de pequeno porte submetidas ao regime do Simples Nacional (LC 123/2006). A alíquota do PIS é de 0,65% ou 1,65% (a partir de 01.12.2002 - na modalidade não cumulativa - Lei 10.637/2002) sobre a receita bruta ou 1% sobre a folha de salários, nos casos de entidades sem fins lucrativos. Possui os regimes não cumulativo e cumulativo, no não cumulativo regido pela Lei 10.637/2002, com alterações subsequentes, já no regime cumulativo é regido pela Lei 9.718/1998.

Já a Cofins, contribuição para o financiamento da seguridade social, foi editada pela Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, sendo alterada pela Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, que, por sua vez, foi alterada pela Medida Provisória nº 1.807, de 28 de janeiro de 1999, atual Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, seguidas de inúmeras modificações. São contribuintes da COFINS as pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as pessoas a elas equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, exceto as microempresas e as empresas de pequeno porte submetidas ao Simples Nacional (Lei Complementar 123/2006). Possui os regimes não cumulativo e cumulativo, no regime não cumulativo o COFINS - regido pela Lei 10.833/2003, já no cumulativo regido pela Lei 9.718/1998.

A EFD-Contribuições é a Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita. Trata-se de arquivo digital instituído no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, a ser utilizado pelas pessoas jurídicas de direito privado na escrituração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, nos regimes de apuração não cumulativo e/ou cumulativo, com base no conjunto de documentos e operações representativos das receitas auferidas, bem como dos custos, despesas, encargos e aquisições geradores de créditos da não-cumulatividade.

Com o advento da Lei nº 12.546/2011, arts. 7º e 8º, a EFD-Contribuições passou a contemplar também a escrituração digital da Contribuição Previdenciária sobre a Receita REGMPE, Brasil-BR, V.3, N°3, p. 81-97, Set./Dez.2018 http://www.regmpe.com.br Página 87

Bruta, incidente nos setores de serviços e industrias, no auferimento de receitas referentes aos serviços e produtos nela relacionados. Os documentos e operações da escrituração representativos de receitas auferidas e de aquisições, custos, despesas e encargos incorridos, serão relacionadas no arquivo da EFD Contribuições em relação a cada estabelecimento da pessoa jurídica. A escrituração das contribuições sociais e dos créditos, bem como da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, será efetuada de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica. O arquivo da EFD-Contribuições deverá ser validado, assinado digitalmente e transmitido, via Internet, ao ambiente Sped (BRASIL, 2012).

2.3 ESTUDOS ANTERIORES

Estudos anteriores sobre o conhecimento e a aplicação das contribuições sociais no Brasil são encontrados na literatura nacional, sendo alguns desses estudos apresentados no Quadro 1.

Quadro 1 - Estudos anteriores

Autor/Ano	Objetivo	Principais Resultados
Ayres e Szuster (2012)	Analisar a percepção de especialistas em tributos sobre a aplicação da legislação do PIS/Pasep, da Cofins e da EFD- Contribuições na Contabilidade Tributária.	Os principais resultados demonstram que especialistas em tributo apresentam viés de concordância à afirmativa de que o cumprimento das obrigações tributárias é prejudicado pelo excesso de normas na legislação (83%); pela dificuldade de interpretação da legislação (80%); pela dispersão da informação (80%); pela complexidade da legislação (94%); pelas frequentes atualizações na legislação (98%); pela variedade de regimes, alíquotas e situações especiais (78%); por atos legais com aplicação imediata (80%); e pelo conceito de insumo (83%). Quanto EFD-Contribuições, registra-se viés de concordância à afirmativa de que o cumprimento da obrigação tributária demandará mais conhecimento (80%); muito mais tempo (74%); e que será mais complexa (87%).
Antunes (2010)	Demonstrar como a cobrança monofásica do PIS e da COFINS pode impactar na redução da carga tributária de uma empresa comercial.	Os resultados apontaram que após a elaboração do planejamento tributário, chegou-se a uma economia para a empresa examinada. Os objetivos específicos A (descrever conceitos de tributos, em especial das contribuições sociais para o PIS e a COFINS) e B (apresentar a legislação acerca do regime de incidência monofásica do PIS e da COFINS) foram atingidos.
Lacerda (2014)	Analisar qual o impacto as contribuições sociais causam na tributação da uma empresa, analisando o quanto as contribuições sociais representam no montante de tributos recolhidos pela empresa.	Com base nos dados analisados, obteve-se que a carga tributária da empresa Alfa se mantém na mesma proporção independente do crescimento de sua receita bruta. Ficou evidenciado que as contribuições sociais somadas têm maior participação na carga tributária de empresas da área hospitalar do que os impostos.

Gomes (2011)	Analisar a influência da adoção da cumulatividade e não-cumulatividade do PIS e da COFINS sobre o resultado das empresas Bernardo Alimentos Industrial e Comercio Ltda.	Constatou-se que o regime de tributação mais viável para a empresa estudo de caso é o regime não-cumulativo, onde a mesma obterá uma maior redução da sua carga tributária, na referida análise esta redução foi de 49,48%, o que consequentemente ocasiona um maior lucro para a empresa.
Martinez e Sonegheti (2015)	Estudar os efeitos da mudança no critério de incidência do PIS e da COFINS no disclosure das contingências fiscais	Observou-se que as autuações relativas ao PIS e à COFINS não cumulativos aumentaram consideravelmente ao longo dos anos, especialmente a partir de 2006 e que apesar de tal aumento, poucas empresas evidenciaram em suas notas explicativas ativos e passivos contingentes relativos a essas contribuições.

Fonte: Elaborado pelos autores (2019).

Após levantamento dos estudos anteriores concernente à temática estabelecida, partese para os aspectos metodológicos, os quais são retratados a seguir.

3 METODOLOGIA

A tipologia de pesquisa refere-se a etapa metodológica que estabelece os limites da pesquisa. Para o caso da tipologia deste estudo, apresenta-se o Quadro 2.

Quadro 2 - Tipologia de pesquisa

Critérios	Enquadramento da Pesquisa	Escopo			
Natureza dos dados	Qualitativa	A análise qualitativa é menos formal do que a análise quantitativa, pois nesta Última seus passos podem ser definidos de maneira relativamente simples. A análise qualitativa depende de muitos fatores, tais como a natureza dos dados coletados, a extensão da amostra, os instrumentos de pesquisa e os pressupostos teóricos que nortearam a investigação. Pode-se, no entanto, definir esse processo como uma sequência de atividades, que envolve a redução dos dados, a categorização desses dados, sua interpretação e a redação do relatório.			
Natureza dos objetivos	Descritiva	As pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis. São inúmeros os estudos que podem ser classificados sob este título e uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados, tais como o questionário e a observação Sistemática.			
Natureza da pesquisa	Aplicada	O objetivo é gerar conhecimentos para aplicação prática dirigidos à			
Lógica da pesquisa	Indutiva	Poderíamos enquadrar como estudos de caso, por exemplo, experimento psicológico, levantamento empresarial, análise econômica (viabilidade financeira etc.). Para esses casos mencionados, e outros similares, podemos inferir que esses se coadunariam mais especificamente.			
Procedimento de coleta de	Levantamento	Esse tipo de pesquisa ocorre quando envolve a interrogação direta das pessoas cujo comportamento desejamos conhecer através de algum			

dados	tipo	de	questionário.	Em	geral,	procedemos	à	solicitação	de
	inforn	naç	ões a um grupo	sign	ificativ	o de pessoas a	acei	rca do proble	ema
	estuda	do	para, em segu	ida, n	nediante	análise quan	tita	tiva, obtermo	os a
	conclu	ısõ	es corresponde	ntes a	os dado	s coletados.			

Fonte: Elaborado pelos autores (2019).

Foram escolhidos profissionais da área de contabilidade, que trabalham ou já tralharam no setor fiscal e tenham vivenciado a rotina de cálculo do PIS/PASEP, COFINS e entrega da EFD-CONTRIBUIÇÕES.

Para coletar os dados utilizou-se como instrumento um questionário que foi elaborado pelo pesquisador. O questionário foi fundamentado na vivência no Setor fiscal em escritório de contabilidade, e junto as perguntas e dificuldades mais frequentes que são disponibilizadas pela Receita Federal. O questionário foi divido em dois blocos, sendo o primeiro responsável por traçar o perfil dos respondentes da pesquisa, já o segundo bloco, buscou abordar questionamentos acerca do grau de conhecimento e das dificuldades dos profissionais.

Em relação a análise de dados, inicialmente, foi estabelecido que a análise ocorreria por meio da estatística descritiva, tendo em vista o primeiro bloco do questionário apresentar o perfil dos entrevistados e contemplar perguntas fechadas, sendo a tabulação realizada com suporte da ferramenta Microsoft Excel. Para as questões abertas, usou-se a análise de conteúdo, cujos achados são retratados a seguir.

4 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Inicialmente, apresenta-se a estatística descritiva da faixa etária dos respondentes, expostas na Tabela 1.

Tabela 1 - Faixa etária dos respondentes

Faixa etária dos contadores	Frequência	Percentual
De 18 a 24 anos	0	0%
De 25 a 34 anos	5	56%
De 35 a 44 anos	4	44%
De 45 a 54 anos	0	0%
De 55 a 64 anos	0	0%
Acima de 65 anos	0	0%
Total	9	100%

Fonte: Dados da pesquisa (2019).

Analisando a Tabela 1, verifica-se que a maioria dos respondentes declarou pertencer a faixa etária dos 25 a 34 anos. No que tange ao gênero dos respondentes, apresenta-se a Tabela 2.

Tabela 2 - Gênero dos respondentes

Gênero dos contadores	Frequência	Percentual
Feminino	3	33%
Masculino	6	67%
Total	9	100%

Fonte: Dados da pesquisa (2019).

Analisando a Tabela 2, verifica-se que a maioria dos respondentes pertence ao Gênero masculino. Em relação ao Nível de escolaridade dos contadores, apresenta-se a Tabela 3.

Tabela 3 - Nível de escolaridade dos contadores

Nível de escolaridade	Frequência	Percentual				
Ensino Superior Incompleto	2	22%				
Ensino Superior Completo	4	44%				
Especialização	3	33%				
Mestrado	0	0%				
Doutorado	0	0%				
Total	9	100%				

Fonte: Dados da pesquisa (2019).

Analisando a Tabela 3 verifica-se que a maioria dos respondentes pertencem a um nível de escolaridade de Ensino Superior Completo, e em seguida os que tem especialização com 33%, sendo assim é notório que os profissionais a área buscam o conhecimento. No que tange ao tempo em que tais contadores atuam na referida área, apresenta-se a Tabela 4.

Tabela 4 - Tempo de atuação na área

Marque a opção que melhor apresenta o tempo em que você atua na área	Frequência	Percentual
De 1 a 12 meses	0	0%
De 13 meses a 2 anos	1	11%
De 2 a 5 anos	2	22%
De 5 a 10 anos	4	44%
De 10 a 15 anos	2	22%
De 15 a 20 anos	0	0%
Acima de 20 anos	0	0%
Total	9	100%

Fonte: Dados da pesquisa (2019)

Analisando a Tabela 4 a maioria dos respondentes tem um tempo de atuação na área entre 5 a 10 anos. Quanto aos cargos em que atuam foram os seguintes, Auditoria interna, Chefe de divisão contábil e financeira, Coordenador fiscal, Assistente contábil, Analista fiscal/tributário e Gerente contábil. Sendo observado que 4 respondentes estão inseridos diretamente em cargos no Setor fiscal.

Após descrever o perfil dos respondentes, analisou-se as respostas frentes aos questionamentos tratados na aplicação do questionário. Sendo assim, quanto a pergunta: "Qual o impacto do PIS/PASEP, COFINS E EFD-CONTRIBUIÇÕES no dia a dia das empresas?", apresentam-se as respostas no Quadro 3.

Quadro 3 - Qual o impacto do PIS/PASEP, COFINS E EFD-CONTRIBUIÇÕES no dia a dia das empresas?

Nº	Respostas
R1	A carga tributária no Brasil é muito alta nas empresas, onde faz com que o consumidor final absorva esse impacto. A EFD - Contribuição é, mas uma declaração acessória para empresa onde veio contribuir com uma maior fiscalização pelo fisco.
R2	
	O Pis/Cofins representa um importante componente nos custos industriais. Por conta de
	uma legislação não muito clara, muitas vezes é difícil fazer a sua apuração. Por conta
	disso, muito tempo é demandado do setor fiscal. Já a EFD-Contribuições é uma declaração muito complexa e exige, muitas vezes, razoável conhecimento de TI.
R3	O impacto é relevante, visto que dependendo do regime de tributação o percentual de contribuições pode chegar a 9,25% do faturamento da empresa depois de suas deduções.
	O EFD também causa impacto relevante porque a empresa precisa estar preparada, tanto
	em seu setor de tecnologia como também em profissionais da Área fiscal que conheça o
7.4	funcionamento e as Legislações Pertinentes.
R4	A intensão do governo é diminuir o custo de produção e incentivar o investimento do país. Porém, a contribuição que traz para as empresas é a tomada de credito.
R5	Agilidade das informações em um único arquivo.
R6	A grosso modo, mais dois tributos incidentes sobre o faturamento da empresa que visam sustentar programas socias do governo, programas esses que, pra falta de surpresa de qualquer um, são mal administrados. Sobre a EFD-Contribuições, vejo muito por parte de
	ser uma validação dos dados apurados,
	Então a considero benéfica para a empresa. Claro que, de certa forma, esta pseudoauditoria já contribui para trabalharmos para a RFB indiretamente.
R7	Impacto monetário por esses impostos fazerem parte da exagerada tributação brasileira
K/	que oneram em tudo e em todos, e mais trabalhos aos responsáveis pela entrega dessa obrigação.
R8	Demanda grande mão de obra, além das qualificações dos profissionais envolvidos
R9	O impacto é totalmente direcionado para o financeiro da empresa, que irá passar por aperto no fluxo de caixa para pagamento do tributo.

Fonte: Dados da pesquisa (2019).

Analisando o Quadro 3 Foi verificado que o impacto do PIS/PASEP, COFINS e EFD-CONTRIBUIÇÕES além de Financeiro, incide também nos profissionais que devem se atualizar com relação a legislação e ter conhecimento em tecnologia, pois os sistemas contribuem para a entrega da EFD-CONTRIBUIÇÃO. Sobre a pergunta: "É justa a penalização pela não entrega da EFD-CONTRIBUIÇÕES?", apresenta-se o Quadro 4.

Quadro 4 - É justa a penalização pela não entrega da EFD-CONTRIBUIÇÕES

Nº	Respostas	
R1	No meu ponto de vista sim, pois é uma obrigatoriedade estipulada pelo fisco	
R2	Em minha opinião, não. Dada a complexidade do sistema e do volume de documentos e informações que é inserido nele, a receita federal deveria ser mais maleável quanto a cobrança e os valores das multas.	
R3	Entendo que não. Os valores das multas impostas pelo governo nas obrigações de fazer estão muito altas. Uma vez que são criadas diversas obrigações ao contribuinte com	

	prazos de cumprimentos muito curto e sem nenhum preparo técnico como por exemplo:
	treinamento, suportes e etc. Na minha visão esses valores poderiam ser menores.
R4	Sim.
R5	Sim. Porque se não tiver multa ou penalidade os empresários não querem fazer.
R6	Resposta complexa, pois, é uma forma de fazer com que os contribuintes cumpram com a referida obrigação, no entanto, haja vista, fazermos uma composição detalhada para a Receita Federal, é injusto sermos punidos por não cumprirmos o trabalho para ela. Bom, levando em consideração os fatos acima, considero injusta a penalização.
R7	Sim e não, sim por que todas obrigações acessórias têm seu prazo a ser respeitado, e não pelo valor da multa.
R8	Não, pois devida as quantidades de informações para serem entregues em curto espaço de tempo.
R9	Sim.

Fonte: Dados da pesquisa (2019).

Analisando o Quadro 4 Ficou bem dividida as respostas mas a maioria dos profissionais responderam que é justa, a penalização em geral por já ser informado em Lei, porem ou outra parte que é bem significativa não achou justo devido ao grau de dificuldade e ao número de declarações que já devem ser informadas a RFB. Sobre a pergunta: "Quais empresas tem obrigatoriedade de entrega da EFD-CONTRIBUIÇÕES?", apresenta-se o Quadro 5.

Ouadro 5 - Quais empresas tem obrigatoriedade de entrega da EFD-CONTRIBUICÕES?

Nº	Respostas
R1	As pessoas Jurídicas de direto privado em geral e as que lhes são equiparadas pela
	legislação do imposto de renda.
R2	Todas as empresas do lucro real, estimado e presumido.
R3	Pessoas Jurídicas de direito privado em geral e as que lhes são equiparadas pela Legislação
	de Imposto de Renda, que apuram Contribuição para PIS/PASEP;
	Financiamento da Seguridade Social – COFINS e Contribuição Previdenciária incidente
	sobre a Receita.
R4	As de direito privado em geral, as que apuram: O PIS e o COFINS.
R5	Todas as empresas que estão sujeitas ao regime de apuração PIS/COFINS sobre o
	faturamento. Ex. Atividade industrial ou equiparada a indústria, comercio e Lucro Real.
R6	Empresas do Lucro Presumido, Real e Arbitrado, inclusive SCP.
R7	As pessoas jurídicas de direito privado (no geral) e as equiparadas pela legislação do
	Imposto de Renda, que apurem a contribuição do PIS/PASEP, COFINS e a contribuição
	previdenciária incidente sobre a renda.
R8	Todas que tem incidência de Pis e Cofins.
R9	As tributadas pelo lucro Real e Presumido.

Fonte: Dados da pesquisa (2019).

Analisando o Quadro 5 Foi verificado que as empresas por entregar as declarações são as pessoas jurídicas de direito privado (no geral) e as equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, que apurem a contribuição do PIS/PASEP, COFINS e a contribuição previdenciária incidente sobre a renda. Onde a maioria respondentes informaram. Sobre a pergunta: "É mais vantajoso o Regime Cumulativo ou não cumulativo do PIS/COFINS?", apresenta-se o Quadro 6.

Quadro 6 - É mais vantajoso o Regime Cumulativo ou não cumulativo do PIS/COFINS?

Nº	Respostas
R1	Regime Cumulativo
R2	Depende muito do tipo de empresa. Em caso de indústria, por exemplo, acredito que seja
	mais vantajoso o regime não cumulativo. Já no caso de serviço, acredito que seja o regime
	cumulativo.
R3	Depende do fluxo operacional da empresa. Se a empresa for de grande porte, atua em um
	segmento de produtos normais (sem ser monofásicos) e realiza muita compras. Para esse
	contribuinte é bem melhor ser não cumulativo. Entretanto, se a empresa for de pequeno o
	porte e não realiza muita compras como por exemplo, empresas de prestações de serviço,
	bem melhor ser do regime cumulativo, visto que os percentuais de alíquota de
	contribuições do PIS e COFINS são bem menores do regime não cumulativo.
R4	Acredito que a forma não acumulativa seja boa para empresas de indústria, por que
	permite a apropriação de credito com o montante. Já para as de serviços, construção civil e
	comerciais a acumulativa é mais bem-vinda, por conta que gera pouco credito, por que o
	maior gasto para esse setor é o de folha de pagamento. Por que se for migrar para a não
	acumulativa passara a pagar muito mais por conta da incidência da alíquota.
R5	Depende da atividade da empresa. Precisando fazer um estudo da mesma.
R6	Para tal resposta, faz-se necessário um planejamento tributário.
R7	Depende do faturamento mensal da empresa e de seu ramo de atuação (produtos)
R8	Depende do tipo da atividade da empresa.
	Ex: Empresa de serviços na maioria das vezes é mais vantajoso o regime cumulativo. Já as
	Industrias é mais vantajoso o regime não cumulativo devido as aquisições de insumos.
R9	Depende, para apontarmos o melhor regime, faz-se necessário um planejamento tributário,
	identificando os gargalos e as oportunidades.

Fonte: Dados da pesquisa (2019).

Analisando o Quadro 6 que de forma geral, depende da atividade da empresa e é de extrema necessidade realizar um estudo tributário. Sobre a pergunta: "Se não for entregue a EFD-CONTRIBUIÇÕES, além da multa, existe outra penalidade?", apresenta-se o Quadro 7.

Quadro 7 - Se não for entregue a EFD-CONTRIBUIÇÕES, além da multa, existe outra penalidade?

Nº	Respostas
R1	Que eu saiba não.
R2	Não sei informar.
R3	Existe. Além da multa existe penalidades restritivas, como não regularidade das certidões negativas; mercadorias apreendidas; bloqueio de Inscrições e entre outras.
R4	Pode ser intimado para prestar esclarecimentos a receita Federal.
R5	Sim. Se precisar fazer alguma análise de crédito para ressarcimento ou compensação terá que entregar o arquivo digital, fica em certidão.
R6	Caso seja intimado, há acréscimo de R\$ 500,00 por mês. E caso seja entregue com irregularidades, também se enquadra como crime contra a ordem tributária.
R7	Existe, mesmo que seja entregue no prazo, podem ocorrer outras penalidade, sejam elas, por inexatidão dos dados apresentados, informações incompletas ou omitidas.
R8	Sim, a negativação da empresa perante a RFB
R9	Sim, o pagamento de juros e multa sobre o valor devido do tributo.

Fonte: Dados da pesquisa (2019).

Analisando o Quadro 7 Foi observado que a maioria dos profissionais infirmaram que existem outras penalizações e estas variam. Sobre a pergunta: "Todas as operações que contenham PIS/PASEP e COFINS, devem ser informadas no EFD-CONTRIBUIÇÕES?", apresenta-se o Quadro 8.

Quadro 8 - Todas as operações que contenham PIS/PASEP e COFINS, devem ser informadas no EFD-CONTRIBUIÇÕES?

Nº	Respostas
R1	Sim.
R2	Acredito que só aquelas que geram crédito
R3	Sim, todas as informações.
R4	Sim, deve ser informada.
R5	Sim. Só precisa ser escriturada notas com crédito e débito de PIS/COFINS.
R6	Pis/Cofins sobre importação é um exemplo de que não é escriturado na EFD.
R7	Devem ser informadas todas as aquisições geradoras de créditos (CST 50 ao 56 e do CST
	60 ao 66).
R8	Sim. Todas as operações
R9	Acredito que sim.

Fonte: Dados da pesquisa (2019).

Analisando o Quadro 8 conclui-se que devem ser informadas todas as operações que tenham incidência do PIS/COFINS. "A empresa que apura o PIS e a COFINS pelo regime CUMULATIVO tem que informar todas as entradas e saídas de mercadorias e ou serviços?", apresenta-se o Quadro 9.

Quadro 9 - A empresa que apura o PIS e a COFINS pelo regime CUMULATIVO tem que informar todas as entradas e saídas de mercadorias e ou serviços?

Nº	Respostas
R1	Sim.
R2	Não sei informar.
R3	Para o regime cumulativo é preciso apernas informar as Saídas de mercadorias ou serviços
	já que a apuração é realizada pelo faturamento.
R4	Só as saídas que deve ser informada, por não ter direito a qualquer credito.
R5	Não, só documentos que representem as Receitas da empresa.
R6	Não. Pode optar pela declaração consolidada.
R7	Não, só deve informar as operações referente a receita (venda e revenda).
R8	Não. Apenas as operações de saídas.
R9	Sim.

Fonte: Dados da pesquisa (2019).

Analisando o Quadro 9 foi identificado que as empresas de Lucro Presumido devem informar apenas as operações referentes a receitas de vendas/serviço. Sobre a pergunta: "Considerando que todas as informações de interesse do fisco, referente a escrituração do PIS/PASEP e COFINS estão disponíveis no EFD-CONTRIBUIÇÕES, a empresa vai poder eliminar os documentos físicos (em papel) que serviram de base para a escrituração? apresenta-se o Quadro 13.

Quadro 6 - Considerando que todas as informações de interesse do fisco, referente a escrituração do PIS/PASEP e COFINS estão disponíveis no EFD-CONTRIBUIÇÕES, a empresa vai poder eliminar os documentos físicos (em papel) que serviram de base para a escrituração?

Nº	Respostas
R1	Não, pois o documento físico serve para evidência as informações e só podem ser descartados após 5 anos.
R2	Se todas as notas forem eletrônicas, acredito que sim.
R3	Entendo que nem tudo em nosso país estão corretos 100%, e que nada possa ser melhorado. Mas, considerando que com as novas declarações impostas pelo FISCO, estão cada vez mais eletrônica e automatizada, facilitando desta forma as análises, conferências e cruzamentos de dados, intimidando cada vez mais os contribuintes a prática de sonegação. Então, como as funcionalidades estão caminhando cada vez mais para o mundo digital, a tendência é com certeza a diminuição de papel físicos no ambiente da contabilidade e de todos Órgão que fazem parte da classe. Acrescentando ainda para o fato da importância do meio ambiente e suas convergências que tanto almejam a diminuição e degradação do planeta.
R4	Deve guardar todas as documentações no período de 5 anos, até que saia a nova lei.
R5	Não, porque tem tempo previsto para guardar os documentos que originaram a declaração.
R6	Não pode. Os documentos físicos devem ser guardados no prazo de 5 anos e servirão para que em possível auditoria, as informações sejam validadas.
R7	Não é aconselhável, o bom senso é guarda em mais de um meio de arquivo (físico e digital)
R8	Sim.
R9	Sim, mas não agora, só depois que a receita federal realizar todos os ajustes necessários no mundo do SPED.

Fonte: Dados da pesquisa (2019).

Analisando o quadro 10, conclui-se que devem ser guardados os documentos por no mínimo, 5 anos, que é o prazo estabelecido em Lei, onde a empresa está passível a ser fiscalizada.

5 CONCLUSÃO

Este trabalho teve como objetivo esclarecer a percepção dos contadores da RMR sobre o PIS/PASEP, COFINS e EFD-CONTRIBUIÇÕES. Para tanto, realizou-se uma pesquisa mista (quantitativa e qualitativa), descritiva e aplicada, a qual se tornou viável com o auxílio de um questionário semi-estruturado, tendo em vista conter questões fechadas e abertas.

Quanto ao conteúdo, buscou-se verificar juntos a profissionais de Contabilidade, o quanto é importante está inserido nas atualizações legislativa, que são constantes, além da tecnologia que é cada mais importante e mais presente no dia a dia dos profissionais de contabilidade.

Deste modo, compreende-se que são muitas as dificuldades enfrentadas pelo profissional de contabilidade responsável, pelo cálculo do PIS/PASEP, COFINS, também

pelo envio da EFD-CONTRIBUIÇÕES, mas é algo temporário, visto que as movimentações fiscais, contábeis e financeiras estão cada vez mais on line para a Receita federal. Acreditamos que em um futuro próximo, este cálculos e declarações sejam realizadas pela própria RFB, e o contador deverá validar as informações, estando ainda mais próximo da tecnologia, que são os sistemas utilizados nas empresas e os validadores disponibilizados pela RFB.

REFERÊNCIAS

AYRES, ROSÂNGELA MESQUITA; SZUSTER, NATAN. PIS/PASEP, COFINS e EFD-Contribuições: Aplicação na legislação da contabilidade tributária — Percepção de especialistas em tributos. *Advances in Scientific and Applied Accounting*, v.5, n.2, p. 222-255, 2012.

BARAU, VICTOR. **Escola de Governo - O sistema tributário Nacional**. Disponível em: http://www.escoladegoverno.org.br/artigos/1734-o-sistema-tributario-nacional. Acesso em 31/10/2018.

BRASIL. Normativo: IN RFB nº 1.252, de 2012, arts. 1º e 2º. Disponível em: http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37466&visao=anotado >. Acesso em 20 de outubro de 2018.

FERNANDES, FABIO TADEU RAMOS. **Aspectos Gerais do sistema Tributário nacional**. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI130598,21048-Aspectos+gerais+do+Sistema+Tributario+Nacional. Acesso em 23/10/2018.

GIL, ANTONIO CARLOS. **Como elaborar projetos de pesquisa**. Editora ATLAS S.A p. 42, p. 133 4° Edição, São Paulo 2002.

GRASSANO, MARUSCKA. **Os dez erros mais frequentes na EFD Contribuições**. Disponível em: http://www.e-auditoria.com.br/publicacoes/artigos/os-dez-erros-efd-contribuicoes/>. Acesso em: 19 de setembro de 2018.

MARTINEZ, A. L.; SONEGHETI, K. S. Contingências fiscais em face das mudanças de incidência do PIS e da COFINS. **Revista Evidenciação Contábil & Finanças**, v. 3, n. 3, p. 6-18, 2015.

PRONDANOV, CLEBER CRISTIANO; FREITAS, ERNANI CESAR, **E-BOOK Metodologia do trabalho científico: Métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho Acadêmico.** 2° Edição – p.51; p.57-58; p.61, 2013.